TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Natureza: Regularização de vínculo funcional
Responsáveis: João Nildo Leite (Prefeito)
Adjefferson Kleber Vieira Diniz (ex-Prefeito)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL. Município de Santa Inês. Apreciação de atos de admissão de pessoal. Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Não citação do ex-Gestor nos autos do processo. Desconstituição de multa aplicada. Concessão de registro a alguns servidores. Documentos insuficientes para comprovação da legalidade de admissões de outros servidores. Assinação de prazo para apresentação. Verificação no acompanhamento da gestão. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01546/19

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santa Inês – PB, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme previsto nos §§ 4º a 6º, do art. 198, da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

A Auditoria lavrou relatório de fls. 5/10 observando que os documentos exigidos no art. 4º da Resolução Normativa RN - TC 13/2009, necessários à análise para a concessão de registro dos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB não foram enviados pelo então gestor do Município no exercício de 2010, Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

O Órgão Técnico, no entanto, ressaltou que 09 (nove) ACS foram admitidos por meio de processo seletivo, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, e estavam no exercício das suas funções na data da promulgação da EC 51/2006, conforme informações daquela Secretaria, constante do Documento TC 55798/15, anexado aos presentes autos, de modo que devem ter seu vínculo de regularização analisados, para fins de registro pelo TCE/PB, conforme tabelas a seguir:

Quadro I

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo	Tipo de Cargo
47737450459	AURINA MARIANO DA CRUZ	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
04192962470	FRANCISCA FRANCILENE BARBOSA ARAUJO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
58664700478	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
01918866457	JOSE LEVY RAMALHO MELO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
29081096893	LUZIA GENESIO VIEIRA	01/04/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
65134133468	MARIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
06997266460	MARIA DO SOCORRO GOMES	01/04/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
03289383431	MARIA EUNILDES RODRIGUES DE SOUSA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
75922894404	SILVIO MARQUES MARINHO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público

Fonte: SAGRES (Planilha da SES– Prefeitura Municipal de Santa Inês)

Também consta na tabela I do relatório inicial da Auditoria, menção a 04 (quatro) ACE que no exercício de 2009, conforme o SAGRES eram contratados da Prefeitura, todavia não constam do documento enviado pela SES. Vejamos:

Quadro II

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo	Tipo de Cargo
02466774496	ESPEDITO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO	12/07/2008	AGENTE DE ENDEMIAS	Contratação por excepcional interesse público
04064299442	JOAO DE FIGUEIREDO FILHO	03/11/2008	AGENTE DE ENDEMIAS	Contratação por excepcional interesse público
07126367490	SALUSTIANO DIOGENES NETO	03/11/2008	AGENTE DE ENDEMIAS	Contratação por excepcional interesse público
07025230464	WELLINGTON ALVES FERREIRA	03/11/2008	AGENTE DE ENDEMIAS	Contratação por excepcional interesse público

*Fonte: SAGRES (Referência 2009 – Prefeitura Municipal de Santa Inês)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

A Auditoria ainda apresentou quadro com base no SAGRES 2015 com servidores cujas nomenclaturas dos cargos divergem daquelas constantes na Constituição Federal de 1988, conforme quadro a seguir:

Quadro III

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo	Tipo de Cargo
04928329430	FRANCISCA ELAINE PAULO DE ANDRADE	01/06/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público
02466774496	ESPEDITO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
04064299442	JOAO DE FIGUEIREDO FILHO	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
07574799440	JOSERLANIA PEREIRA DA SILVA	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
	RAMALHO			
08405815481	LUIZ DE SOUSA MELO	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
07025230464	WELLINGTON ALVES FERREIRA	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
47737450459	AURINA MARIANO DA CRUZ	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
04192962470	FRANCISCA FRANCILENE BARBOSA ARAUJO	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
58664700478	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
01918866457	JOSE LEVY RAMALHO MELO	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
29081096893	LUZIA GENESIO VIEIRA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
65134133468	MARIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
06997266460	MARIA DO SOCORRO GOMES	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
03289383431	MARIA EUNILDES RODRIGUES DE SOUSA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
75922894404	SILVIO MARQUES MARINHO	01/01/2013	AGENTES DE SAUDE	Efetivo

Fonte: SAGRES (Referência: 2015 – Prefeitura Municipal de Santa Inês)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

A Auditoria entendeu que o Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ descumpriu o prazo estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 01/2010, devendo-lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis por tal descumprimento.

Quanto ao Senhor JOÃO NILDO LEITE, atual Prefeito, o Órgão Técnico solicitou a notificação do mesmo com vistas a:

> 3.1. providenciar a documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC nº. 13/2009, para a análise dos atos de regularização de vínculo dos 09 (nove) ACS, que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público **(item 2.1)**.
>
> 3.2. encaminhar documentação comprovando a motivação/justificativa para a contratação por excepcional interesse público da ACS Francisca Elaine Paulo de **Andrade** haja vista a vedação do art. 16, da Lei nº 11.350/06 **(item 2.2).**
>
> 3.3. classificar como Agente Comunitário de Saúde, no Sagres: Aurina Mariano da Cruz, Francisca Francilene Barbosa Araújo, Francisco Pereira da Costa, José Levy Ramalho Melo, Luzia Genésio Vieira, Maria Aparecida Pereira Vieira, Maria do Socorro Gomes, Maria Eunildes Rodrigues de Sousa e Sílvio Marques Marinho, haja vista que foram submetidos a um Processo Seletivo realizado pelo Estado (TABELA 2).
>
> 3.4. esclarecer a forma de ingresso dos Agentes de Combate às Endemias: Espedito Benedito de Oliveira Neto, João de Figueiredo Filho, Joserlânia Pereira da Silva Ramalho, Luis de Sousa Melo e Wellington Alves Pereira **(item 2.3).**
>
> 3.5. proceder à correção da nomenclatura dos cargos de Agentes de Saúde e Agente de Edemias para fazer constar no Sagres e na legislação municipal **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias,** nos termos do art. 198, Parágrafos 4º e 5º, da CF/88.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

Citação do Senhor JOÃO NILDO LEITE (fls. 12/13), que não compareceu aos autos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador-Geral Luciano Andrade Farias (fls. 18/25), opinou pela baixa de resolução, assinando prazo ao atual gestor municipal, Senhor JOÃO NILDO LEITE, para que procedesse conforme solicitado pela Auditoria, e pela aplicação de multa ao ex-gestor, Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, pelo descumprimento das determinações impostas por esta Corte, consubstanciadas no Ofício Circular 17/2010 e nas Resoluções Normativas RN - TC 13/2009 e 01/2010, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE/PB.

Pelo Acórdão AC2 – TC 01263/18, de 13 de março de 2018, esta Câmara aplicou multa de R$2.000,00 ao Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, assinando prazo de 60 dias ao atual Prefeito do Município para corrigir as imperfeições registradas (fls. 27/31).

Feitos os encaminhamentos de praxe sobre a decisão, o processo seguiu para a Corregedoria desta Corte que, em relatório de fls. 48/50, considerou não cumprido o Acórdão AC2 – TC 01263/18.

Parecer do Ministério Público (fls. 55/56) opinando pela declaração de não cumprimento do Acórdão, com aplicação de multa e fixação de novo prazo.

Acórdão AC2 – TC 02663/18 de 25/09/2018 (fl. 58/62), aplicando multa ao Senhor JOÃO NILDO LEITE, no valor de R$2.000,00, com fixação de novo prazo de 60 dias para fins de cumprimento do que foi determinado no Acórdão AC2 - TC 01263/18.

Relatório da Corregedoria pelo não cumprimento do Acórdão (fls. 79/81):

> **4. Conclusão :**
>
> Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e o fato de que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, esta Corregedoria entende que o Acórdão AC2 TC nº 02663/2018 não foi cumprido.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 86).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

VOTO DO RELATOR

Antes de aprofundar no mérito das concessões de registros, cabe observar que o ex-Prefeito do Município de Santa Inês, Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, não foi inicialmente citado a comparecer aos autos para apresentação de defesa, sendo-lhe aplicada a multa de R$2.000,00, através do Acórdão AC2 – TC 01263/18, de 13 de março de 2018, com base no descumprimento do prazo estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 01/2010.

Todavia, conforme o RITCE/PB (art. 87), configurada a existência de irregularidades, cabe determinar a citação dos responsáveis para apresentação de justificativa ou defesa no prazo regimental, ressalvado o disposto no art. 97 que trata da intimação no caso das Prestações de Contas, quando o responsável tomará ciência da instauração do processo respectivo no ato de recebimento da documentação e será intimado por meio do Diário Oficial Eletrônico para apresentação de defesa e demais comunicações processuais, na forma dos arts. 22, § 1º, II da LOTCE. Vejamos:

> **Art. 87**. Compete ao Relator:
>
> I – examinar os autos de cada processo, imediatamente após o recebimento, determinando, quando necessário, a realização de diligências, inspeções e demais providências sugeridas pelo órgão de instrução;
>
> II – ultimadas as providências de que trata o inciso anterior, configurada a existência de irregularidades, determinar a citação dos responsáveis para apresentação de justificativa ou defesa no prazo regimental, ressalvado o disposto no art. 97 deste Regimento;

E ainda o art. 156:

> **Art. 156.** Verificando que o Relatório ou Parecer depende de esclarecimentos pelo órgão competente, o Relator determinará a citação do responsável para, no prazo de quinze dias, contado na forma do art. 214, apresentar justificativa e defesa sobre as irregularidades constatadas.

Assim, a multa aplicada ao Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ deve ser desconstituída.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

No mérito, este Tribunal de Contas tem se pronunciado favoravelmente à concessão de registro de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias dos Municípios da Paraíba, estabelecendo requisitos como: comprovada participação de processo seletivo simplificado; registro no CNESNet da atuação do ACE; e registro no SAGRES da atuação do ACE antes da Emenda ou ainda qualquer meio idôneo capaz de comprovar a atuação do ACE antes da promulgação da EC 51/2006.

Assim, de pronto, merecem os competentes registros os atos relativos aos Agentes Comunitários de Saúde constantes do **Quadro I**:

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo	Tipo de Cargo
47737450459	AURINA MARIANO DA CRUZ	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
04192962470	FRANCISCA FRANCILENE BARBOSA ARAUJO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
58664700478	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
01918866457	JOSE LEVY RAMALHO MELO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
29081096893	LUZIA GENESIO VIEIRA	01/04/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
65134133468	MARIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
06997266460	MARIA DO SOCORRO GOMES	01/04/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
03289383431	MARIA EUNILDES RODRIGUES DE SOUSA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
75922894404	SILVIO MARQUES MARINHO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público

Fonte: SAGRES (Planilha da SES– Prefeitura Municipal de Santa Inês)

Quanto aos demais servidores constantes do **Quadro II** (Agentes de Combate às Endemias) do relatório inicial, não há nenhuma evidência que se submeteram a qualquer seleção para ingresso na Prefeitura Municipal de Santa Inês. Deveriam ser denegados os respectivos registros, em vista ainda do vínculo dos mesmos constarem como de contratação por excepcional interesse público com data 2008, ou seja, após a promulgação da emenda.

Todavia, conforme se pode colher do SAGRES (dezembro de 2018), 3 (três) dos servidores constam como efetivos com datas de ingresso no quadro da Prefeitura no ano de 2014, devendo o atual Gestor encaminhar os documentos relativos às suas respectivas nomeações para fins de registro, inclusive os pertinentes ao concurso ao qual se submeteram ou ao processo seletivo simplificado, conforme o caso. Vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo, emprego e função	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
02466774496	ESPEDITO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO	01/08/2014	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04064299442	JOAO DE FIGUEIREDO FILHO	01/01/2014	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07025230464	WELLINGTON ALVES FERREIRA	01/01/2014	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Também devem ser encaminhados os documentos relativos às suas respectivas nomeações para fins de registro, inclusive os pertinentes ao concurso ao qual se submeteram ou ao processo seletivo simplificado, conforme o caso, os servidores constantes do **Quadro III**, que, comprovadamente, tiveram data de admissão após a promulgação da EC 51/2006.

Não cabe, nessa assentada, aplicar multa por descumprimento de decisão, ante a diversidade de situações, agora aclaradas, o que pode ter dificultado o atendimento da determinação.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta egrégia Segunda Câmara decida:

1. DESCONSTITUIR a multa aplicada ao Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ através do Acórdão AC2 – TC 01263/18;

2. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO O Acórdão AC2 - TC 02663/18;

3. JULGAR legais e **CONCEDER REGISTROS** aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no **ANEXO I**;

4. FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Santa Inês, Senhor JOÃO NILDO LEITE, para que providencie a remessa dos documentos relativos às nomeações para fins de registro, inclusive os pertinentes ao concurso ao qual se submeteram ou ao processo seletivo simplificado, conforme o caso, dos servidores constantes dos ANEXO II e III;

5. DETERMINAR a Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão durante o acompanhamento da gestão relativa ao exercício de 2019 do mencionado Município; e

6. RECOMENDAR à gestão do Município de Santa Inês para que a mesma observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus próximos atos de contratação de pessoal para os quadros de servidores, valendo-se, via de regra, de concurso público de provas ou de provas e títulos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12693/15**, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santa Inês, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme previsto nos §§ 4º a 6º, do art. 198, da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, nessa assentada, tratando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02663/18, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) **DESCONSTITUIR** a multa aplicada ao Senhor ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ através do Acórdão AC2 – TC 01263/18;

II) **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** O Acórdão AC2 - TC 02663/18;

III) **JULGAR** legais e **CONCEDER REGISTROS** aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no **ANEXO I**;

IV) **FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito de Santa Inês, Senhor JOÃO NILDO LEITE, para que providencie a remessa dos documentos relativos às nomeações para fins de registro, inclusive os pertinentes ao concurso ao qual se submeteram ou ao processo seletivo simplificado, conforme o caso, dos servidores constantes dos ANEXO II e III;

V) **DETERMINAR** a Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão durante o acompanhamento da gestão relativa ao exercício de 2019 do mencionado Município; e

VI) **RECOMENDAR** à gestão do Município de Santa Inês para que a mesma observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus próximos atos de contratação de pessoal para os quadros de servidores, valendo-se, via de regra, de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de julho de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12693/15

ANEXO I

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo	Tipo de Cargo
47737450459	AURINA MARIANO DA CRUZ	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
04192962470	FRANCISCA FRANCILENE BARBOSA ARAUJO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
58664700478	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
01918866457	JOSE LEVY RAMALHO MELO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
29081096893	LUZIA GENESIO VIEIRA	01/04/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
65134133468	MARIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
06997266460	MARIA DO SOCORRO GOMES	01/04/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
03289383431	MARIA EUNILDES RODRIGUES DE SOUSA	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público
75922894404	SILVIO MARQUES MARINHO	26/05/2000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Contratação por excepcional interesse público

ANEXO II

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo	Tipo de Cargo
04928329430	FRANCISCA ELAINE PAULO DE ANDRADE	01/06/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público
02466774496	ESPEDITO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
04064299442	JOAO DE FIGUEIREDO FILHO	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
07574799440	JOSERLANIA PEREIRA DA SILVA RAMALHO	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
08405815481	LUIZ DE SOUSA MELO	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
07025230464	WELLINGTON ALVES FERREIRA	04/07/2012	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo
47737450459	AURINA MARIANO DA CRUZ	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
04192962470	FRANCISCA FRANCILENE BARBOSA ARAUJO	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
58664700478	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
01918866457	JOSE LEVY RAMALHO MELO	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
29081096893	LUZIA GENESIO VIEIRA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
65134133468	MARIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
06997266460	MARIA DO SOCORRO GOMES	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
03289383431	MARIA EUNILDES RODRIGUES DE SOUSA	04/07/2012	AGENTES DE SAUDE	Efetivo
75922894404	SILVIO MARQUES MARINHO	01/01/2013	AGENTES DE SAUDE	Efetivo

ANEXO III

A	B	C	D	E	F
CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo, emprego e função	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
02466774496	ESPEDITO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO	01/08/2014	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04064299442	JOAO DE FIGUEIREDO FILHO	01/01/2014	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07025230464	WELLINGTON ALVES FERREIRA	01/01/2014	AGENTE DE EDEMIAS	Efetivo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:55

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2019 às 12:09

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2019 às 14:01

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO